



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com o Sr. Pregoeiro, CEZAR AUGUSTO SOARES, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa MINAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA – EPP, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS EQUIPES DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, TREINAMENTOS DAS ESCOLINHAS, PROJETO ESCOLA DE TALENTOS E PARA GRUPOS ARTÍSTICOS QUE FAZEM PARTE DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES/CULTURA. A impugnação foi protocolada tempestivamente, no dia 12/05/2020, através do email [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), às 16:04 hs (dezesseis horas e quatro minutos) e em síntese requer: que seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, suprimindo as ilegalidades atinentes ao prazo de entrega do objeto do certame.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

A empresa impugnante alega que: “...a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório por discreparem do estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º10.520/2002, em razão de restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório...”

Os prazos e locais de entrega do certame foram assim descritos:

#### [...]XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

16.1. O layout ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante. Após recebimento do layout, a empresa deverá confeccionar uma amostra que será enviada para a Secretaria solicitante no prazo máximo de 05(cinco)dias úteis. para aprovação. Em caso de alterações na amostra em virtude de desacordo com o layout, o ônus ficará a cargo da empresa devendo ser regularizado em até 48(quarenta e oito horas).

om



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

16.2. Após aprovação da amostra, a empresa CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 10(dez) dias úteis mediante requerimento formal emitido pela Secretaria municipal responsável.

16.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos peças a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual. [...]

Quanto à justificativa da impugnante de que o prazo adequado que compreenderia a participação de diversas empresas é de 30 (trinta) dias, a Comissão esclarece que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. O prazo de 10 (dez) dias **úteis** para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS EQUIPES DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, TREINAMENTOS DAS ESCOLINHAS, PROJETO ESCOLA DE TALENTOS E PARA GRUPOS ARTÍSTICOS QUE FAZEM PARTE DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES/CULTURA é uma prática desta Seção que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de equipamento a ser vistoriado/testado. Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital. Vale ressaltar que até a elaboração do presente documento várias empresas já fecharam suas propostas no sistema do pregão em apreço, as quais não manifestaram interesse em interposição de recurso ou impugnação ao presente edital.

Ainda, O art. 3º, §1º, I, da Lei Federal n. 8.666/93 estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo ou estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Isso não quer dizer, porém, que é vedada a inserção de cláusulas restritivas da participação, com exigências que somente podem ser cumpridas por determinadas pessoas. O que se veda é a adoção de exigências desnecessárias ou inadequadas, cujo o objetivo seja beneficiar alguns particulares, e não selecionar a proposta mais vantajosa. Destarte, a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade, isso porque o prazo acimado para entrega dos produtos é

om



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo.

É importante destacar que o princípio da razoabilidade é dirigido ao administrador, conferindo a este o dever de verificar a legitimidade dos fins em nome da medida adequada. Isso porque a razoabilidade é tida como uma diretriz que exige uma vinculação das normas com o mundo ao qual elas fazem referência. Se determinada norma contiver previsão arbitrária ou caprichosa, restará violado o aludido princípio. Segundo Suzana de Toledo Barros, “razoabilidade é tudo o que for qualificado de acordo com a razão, oferecer traços de adequação, idoneidade, aceitabilidade, admissibilidade, logicidade, equidade, ou seja, o que não for absurdo”.

Portanto o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do empenho pelo fornecedor, para entrega dos produtos, é um prazo razoável e perfeitamente compatível, não havendo de se falar em prazo absurdo ou arbitrário.

Cabe esclarecer, que na elaboração do termo de referência pelo Departamento solicitante, foi observado a necessidades da Administração na entrega do produto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do empenho pelo fornecedor. Não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada em suas necessidades.

Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois está querendo ensinar como a Instituição deve agir na aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento o interesse público.

Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico enumerado no Art. 3º da Lei nº 8.666/93. Porquanto comprovado está que a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades desta Instituição.

Ante o exposto, ancorado na justificativa apresentada e comprovado que as cláusulas do Edital e seus Anexos estão em consonância com a legislação aplicável e atendem as necessidades do Município de Planalto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, XXI, 2ª parte, da Constituição Federal, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, porém, no mérito nega-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020.

Desta forma, não vislumbramos óbice quanto ao prosseguimento do edital na sua íntegra.

om



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A íntegra desta ata será encaminhada, à pedido da impugnante, ao e-mail: [licitacoes@minasbrindes.com.br](mailto:licitacoes@minasbrindes.com.br), e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

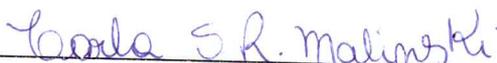
Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão.



CEZAR AUGUSTO SOARES

066.452.549-03

Pregoeiro



CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Equipe de apoio